



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 138

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Saúde	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 151, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a cobrança, na forma de tarifa, da utilização da rede de esgoto sanitário, na proporção de 55% sobre o valor do consumo da água, e o tratamento de esgoto sanitário, na proporção de 25%, cuja Estação de Tratamento Sul (ETE-SUL) foi autorizada a entrar em operação, mediante licença da CETESB, no dia 28/09/2021, totalizando 80% calculados sobre o valor do consumo da água, com incidência a partir do dia 01/10/2021, nos termos do Art. 5º, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 161, de 06/12/2016”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Estação de Tratamento de Esgoto Sul (ETE-SUL) entrou em funcionamento após a obtenção da devida licença de operação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no dia 28 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II, in fine, e no Inciso III, ambos do § 2º, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 161, de 06 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - A cobrança, na forma de tarifa, da utilização da rede de esgoto sanitário, na proporção de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor do consumo de água (§ 1º do art. 5º, da LC nº 161/2016), e o tratamento de esgoto sanitário, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), com a entrada em funcionamento da Estação de Tratamento Sul (ETE-SUL), mediante licença de operação da CETESB, de 28/09/2021 (inciso II, do § 2º, do art. 5º, da LC nº 161/2016), totalizando 80% (oitenta

por cento) calculados sobre o valor do consumo da água, terá incidência a partir do dia 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 30 de setembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços 15/2021**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 15/2021, Processo nº 1674/2021 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO PARA O CAMPO DE FUTEBOL NO JARDIM ELDORADO CONFORME EMENDA IMPOSITIVA Nº 09/2020, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO. A realização da Tomada de Preços será no dia 19 de outubro de 2021 com início às 09h00min, na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa nº 180, Centro, Sala de Licitações. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com. Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços 16/2021**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 16/2021, Processo nº 1675/2021 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LED NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU. CONVÊNIO Nº 100149/2021. A realização da Tomada de Preços será no dia 20 de outubro de 2021 com início às 09h00min, na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa nº 180, Centro, Sala de Licitações. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com. Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO

##TEX Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 17/2021, Processo nº 1677/2021 do tipo menor preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACAO PARA CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS - CONTRATO DE REPASSE Nº 0398.320-77/2015 - INTERVENÇÕES EM COLETA E TRATAMENTO DE REÍSDUOS SÓLIDOS - COLETA SELETIVA. A realização do Pregão será no dia 25 de outubro de 2021 com início às 09:00 horas. A sessão pública se dará na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa nº 180, Centro, Sala de Licitações. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com. Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

##ASS BARBARA MEDEIROS VILCHES

##CAR Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços 14/2021

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 14/2021, Processo nº 1641/2021 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO. A realização da Tomada de Preços será no dia 18 de outubro de 2021 com início às 09h00min, na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa nº 180, Centro, Sala de Licitações. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com. Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Conselhos Municipais**Conselho Municipal de Saúde****RESOLUÇÃO Nº 04/2021**

Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Biênio 2020/2022

Considerando a Resolução MS/CNS nº 453/2012 respeitando a composição paritária do CMS e a distribuição dos conselheiros em 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e 25% de representação

do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins, lucrativos.

Considerando a quarta diretriz da Resolução nº 453/2012 inciso I: Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal e inciso XII: O pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Considerando o pedido de exoneração da presidente eleita em 13/08/2020, DELIBERA:

Artigo 1º - Presidente do Conselho Municipal de Saúde – Cesar Eduardo Candido da Silva – ESF da CECAP, e Vice-presidente Marcos Eduardo Esposto da ACIPREV

Artigo 2º - De acordo com Ata de março de 2021, e, revoga-se todas as disposições contrárias.

Presidente Venceslau, 08 de abril de 2021.

CESAR EDUARDO CANDIDO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.



Conselho Municipal de Saúde de Presidente Venceslau
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 46.476.131/0001-40



RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Dispõe sobre Certificação de Entidades sem fins lucrativos, e, dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Presidente Venceslau/SP – CMSPV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 453, de 10 de Maio de 2012 e pelos artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990;

Considerando o § 1º do artigo 199 da Constituição Federal – “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Considerando a Lei 13.019/2014 “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil (...)”

Considerando o artigo 5º e seus incisos da Lei 13.019/2014 – “O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, (...)”

Considerando o artigo 16 da Lei 13.019/2014 – “o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”

Considerando o artigo 33 e seus incisos da Lei 13.019/2014 – “para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

V – possuir

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

E-mail: cmspv01@gmail.com



Conselho Municipal de Saúde de Presidente Venceslau
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 46.476.131/0001-40



- § 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I
- § 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas
- § 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III
- § 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.”

RESOLVE:

Art.1º - A concessão de certificação **das entidades e organizações de saúde, bem como dos serviços e programas**, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

Art.2º - Poderão obter inscrição no Conselho Municipal de Saúde de Presidente Venceslau, as entidades e organizações de saúde que, isolada ou cumulativamente sejam de atendimento, como prestadoras de serviços, ou executando ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam simultaneamente, aos princípios estatuídos no art 7º da lei nº 8080/1990, e as seguintes diretrizes, atuando para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

- I-** Sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II-** Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano de Saúde Municipal; e
- III-** Sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Art. 3º - Somente poderá ser concedida inscrição à organização cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

- I-** Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no inciso I do art. 2º da lei 13.019/2014 e/ou parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal.
- II-** Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no município de Presidente Venceslau.

Art.4º- São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao Conselho Municipal de Saúde de Presidente Venceslau:

- I-** Requerimento de inscrição fornecido pelo CMS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas (anexo I);
- II-** Dados da Entidade e Dados da Diretoria, conforme descrito no anexo II;
- III-** Cópia do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com identificação do mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão;
- IV-** Declaração de que a organização mantenedora está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como aplica as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas, e da qual conste a relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da atual Diretoria, assinada pelo representante legal da organização, conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal de Saúde (anexo II);
- V-** Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e relação nominal com qualificação e endereço dos membros da Diretoria, assinada pelo representante legal da organização;
- VI-** Cópia do plano de ação anual contendo:
 - a. Finalidades estatutárias;
 - b. Objetivos;

E-mail: cmspv01@gmail.com



Conselho Municipal de Saúde de Presidente Venceslau
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 46.476.131/0001-40



- c. Origem dos recursos;
- d. Infraestrutura;
- e. Identificação de cada serviço, projeto, programa, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

VII- Cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, atualizado;

§ 1º - Em se tratando de fundação, o requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos:

- a. Cópia autenticada da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou lei de sua criação;
- b. Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

§ 2º - As organizações que possuem convênio municipal devem apresentar a Inscrição no Conselho Nacional de Saúde – CNS;

§ 3º - As organizações criadas no exercício vigente apresentarão uma declaração atestando o início dos trabalhos, em conjunto com relatório e balancete patrimonial no período em que estão exercendo as atividades.

Art. 5º - O funcionamento das entidades e organizações de saúde depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Saúde, conforme segue:

- I-** Compete aos Conselhos de Saúde proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- II-** Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- III-** Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde

Art. 6º - Somente poderão executar serviços, programas e projetos de saúde as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 4º.

Art. 7º - A inscrição dos serviços, programas e projetos de saúde no Conselho Municipal de Saúde é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Saúde.

Art. 8º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de saúde, bem como dos serviços, programas e projetos de saúde são, cumulativamente:

- I-** Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II-** Assegurar que os serviços, programas e projetos saúde sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III-** Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas e projetos saúde;
- IV-** Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos saúde.



Conselho Municipal de Saúde de Presidente Venceslau
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 46.476.131/0001-40



Art. 9º Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Saúde, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ Único - O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

Art. 10º. As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da saúde, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas e projetos de saúde, mediante apresentação de:

- I-** Requerimento de inscrição;
- II-** Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III-** Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV-** Plano de ação;

Art. 11º O Conselho de Municipal de Saúde deverá:

- I-** Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II-** Providenciar visita a entidade ou organização de saúde e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III-** Pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

§ Único - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 12º O Conselho de Municipal de Saúde deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de saúde, serviços, programas e projetos saúde inscritos, com os respectivos critérios.

§ Único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicado por meio de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13º. As entidades e organizações de saúde deverão apresentar anualmente, até 30 de Março, ao Conselho Municipal de Saúde:

- I-** Plano de ação do corrente ano;
- II-** Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

Art. 14º. A inscrição das entidades ou organizações de saúde, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios saúde é por prazo indeterminado.

§ 1º - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Municipal de Saúde deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato de cancelamento ao órgão gestor, para providências cabíveis referentes ao Cadastro da entidade junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º - Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º - Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo.

§ 5º - O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 6º - As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho de Saúde, no prazo de 30 dias.

Art. 15º O Conselho Municipal de Saúde padronizará e utilizará, única e exclusivamente, o termo CERTIFICAÇÃO para os fins desta resolução.

§ Único. O Conselho fornecerá Comprovante de Certificação.



Conselho Municipal de Saúde de Presidente Venceslau
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 46.476.131/0001-40



Art. 16º O Conselho Municipal de Saúde estabelecerá numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 17º - O pedido de inscrição deverá ser apresentado diretamente no protocolo na sede do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Venceslau/SP, junto a Secretaria Municipal de Saúde sito a Rua Comandante Antenor Pereira, nº 10 – fone (18) 3272-9030. E-mail: cmspv01@gmail.com;

§ 1º - os serviços prestados pelo próprio CMS são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros, para tratar de assuntos de seu interesse;

§ 2º - a falta de um ou mais documentos relacionados na presente resolução, no ato do pedido de inscrição implicará na não aceitação do mesmo.

Art. 18º - A requerente poderá solicitar vistas ao processo, desde que devidamente formalizada, através de requerimento e procuração, se for o caso, dirigido à sede do Conselho Municipal de Saúde – Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 19º - Para a manutenção da Inscrição, a organização deverá cumprir as seguintes formalidades:

- I-** Sempre que for feita qualquer alteração nos estatutos, regulamento ou compromisso saúde da organização, esta deverá comunicar ao CMS, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;
- II-** Manter devidamente atualizado os dados cadastrais, informando o CMS sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria;
- III-** Cumprir o disposto no art. 14º da presente resolução.
- IV-** Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho.
- V-** Encaminhar cópia de contrato ou subvenção ou aditamento ou termos de colaboração ou fomento ou outros que a Lei vier a definir, sempre que se estabeleça renovação de tais documentos.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS poderá solicitar, a outros órgãos do poder Público, que procedam à fiscalização “in loco” nas organizações, no sentido de realizar diligência externa, bem como apurar a existência e o funcionamento de entidades inscritas neste Conselho.

Art. 21º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 22º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Presidente Venceslau, 27 de abril de 2021.

CESAR EDUARDO CANDIDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

E-mail: cmspv01@gmail.com



Conselho Municipal de Saúde de Presidente Venceslau
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 46.476.131/0001-40



ANEXO I

(ESSE REQUERIMENTO DEVE SER FEITO EM FOLHA TIMBRADA DA ENTIDADE)
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Venceslau

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos em saúde realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Cargo _____ que ocupa _____ na

entidade: _____

Período do Mandato: _____

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____

Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade _____



Conselho Municipal de Saúde de Presidente Venceslau
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 46.476.131/0001-40



ANEXO II

(ESSE REQUERIMENTO DEVE SER FEITO EM FOLHA TIMBRADA DA ENTIDADE)
DECLARAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O DECLARO, para os devidos fins, que a(nome da entidade), com sede(endereço) na cidade de(nome do Município), Estado(UF), inscrita no CNPJ (antigo CGC) n.º, está em pleno e regular funcionamento, desde(data de fundação)....., cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome completo: N.º do RG:
....., Órgão expedidor:, CPF: Endereço Residencial:

Vice-presidente:

Nome completo: N.º do RG:
....., Órgão expedidor:, CPF: Endereço Residencial:

Tesoureiro:

Nome completo: N.º do RG:
....., Órgão expedidor:, CPF: Endereço Residencial:

(INSERIR QUALIFICAÇÃO DE TODA DIRETORIA)

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e em pleno e regular funcionamento, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada. de de

.....
(assinatura do Presidente da Entidade)

(qualificação de quem assina)